



NOTA JUSTIFICATIVA – MAPA DE PESSOAL

A aplicação da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP), regula as relações jurídicas de emprego público no regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo ou Incerto, estabelecendo a necessidade da existência de um mapa de pessoal onde constem, categorias, lugares ocupados e a ocupar de acordo com as necessidades de funcionamento eficaz dos serviços.

O mapa de pessoal consubstancia-se como instrumento de gestão relevante e prospetivo do desenvolvimento estratégico da organização e da capacitação que se pretende para a dos recursos humanos.

Do mapa constam assim, os recursos humanos existentes (nos termos do art.º 29º da LTFP), bem como o número de postos de trabalho que se prevê necessários para cumprimento dos objetivos anuais fixados pela Câmara Municipal, e de cada uma das unidades orgânicas da Autarquia, conforme determina a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (SIADAP), pelo que a estimativa financeira inerente são constantes e integram o orçamento anual desta Câmara Municipal para 2020.

Nos termos do disposto pelos artigos 28º, a 32º da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua atual redação, bem como da al. o) do n.º 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, foi elaborado o presente mapa de pessoal para o ano de 2020, de acordo com a estrutura aprovada.

Considerando a relevância dos recursos humanos numa organização e o seu impacto no funcionamento eficiente e eficaz e a correlação com a transparência e bom atendimento.

Considerando a necessidade de adequar as necessidades da modernização e evolução da organização concomitantemente com a capacitação e adequação dos recursos humanos.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Considerando as mobilidades, as aposentações, a aquisição de competências por funcionários e a necessidade de dotar a organização da possibilidade de gestão de carreiras e percursos profissionais consentâneos com o bem-estar pessoal e a eficiência organizativa.

Considerando o novo quadro de competências das Autarquias Locais, em matéria de educação previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Nos termos do artigo 29º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação apresenta-se o mapa de pessoal que contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função do descrito no respetivo artigo, mantendo a dotação global.

